



Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

-: LEI Nº 242 :-

(Dispõe sobre a venda de terreno municipal para a construção de um hospital)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, nos termos do artigo 108, da Lei Nº 1, de 18/9/47, a área de terreno municipal abaixo caracterizada, pertencente ao Patrimônio Municipal e destinada a construção de um Hospital, a saber:

"uma área aproximada de terreno com 55.165 metros quadrados, situada no Alto do Cemitério desta cidade, com as seguintes delimitações: começa no marco A, na esquina das ruas G e Cardoso de Siqueira, seguindo por ésta na extensão de 253 metros até encontrar o prolongamento do valo divisório com a Vila Oliveira; defletindo à esquerda, seguindo acompanhando o valo na extensão de 290 metros; desse ponto, defletindo à esquerda, seguindo pelo alinhamento da rua B, na extensão de 250 metros até a rua G; defletindo à esquerda, seguindo por esta, na extensão de 50 metros até o marco A, ponto de partida; não fazendo parte da venda de que trata esta lei, as ruas projetadas: Rua C; prolongamentos das Avenidas Rio Grande e Alagôas, tudo de conformidade com a planta que acompanha a presente lei".

Artigo 2º - No instrumento de alienação da área de terreno a que se refere o artigo 1º, deverão constar cláusulas de início e término da construção do referido Hospital, e de reverterão ao Patrimônio Municipal, esses imóveis, caso não sejam fielmente cumpridos os prazos e as condições estipulados.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal rejeitará as propostas que, apresentadas, constarem preços inferiores aos terrenos municipais já vendidos nos termos da Lei nº 21/1948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de Março de 1952, 2409 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

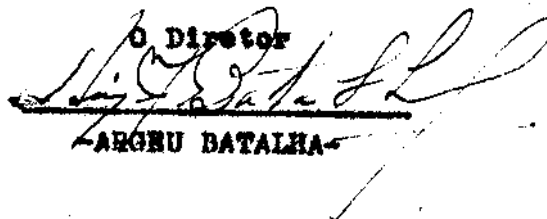
  
-CARLOS ALBERTO LOPES-



**Mogi das Cruzes**  
Estado de São Paulo

Registrada no Departamento Administrativo - Secretaria e Expediente Geral - 2a. Secção, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor



AEGREU BATALHA

00/.